

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, CNPJ nº **96.777.958/0001-62**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DA BAHIA - SINPSIBA**, CNPJ nº **11.168.977/0001-39**, sito na Rua Francisco Ferraro, 11 - Sala 04, Nazaré, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes:

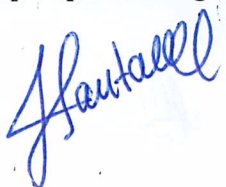
CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SINPSIBA** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA**, no Estado da Bahia, com exceção da cidade de Itabuna.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo **SINDIFIBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) Para os empregados que recebem salário base mensal inferior a R\$9.000,00 (nove mil reais), será concedido a partir de 01/09/2021 o reajuste salarial de 11% (onze por cento), calculado sobre o salário de abril/2021;
- b) Para os empregados que recebem salário base igual ou superior a R\$9.000,00 (nove mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.
- c) As empresas pagarão sob a forma de abono, em 03 (três) parcelas nos meses de outubro, novembro/2021 e janeiro/2022 o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), referente ao período de maio/2021 a agosto/2021, não cumulativo, calculado sobre o valor do salário praticado em abril/2021, sem que constitua base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajuste salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela Justiça do Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, termino de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será concedido o adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

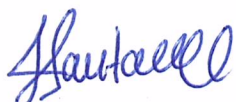
PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus psicólogos, na folha correspondente ao mês de dezembro de 2021, a contribuição prevista na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, respaldada também no princípio constitucional da isonomia constante do caput do artigo 5º e amparada no inciso XXVI do artigo 7º da CF, para manutenção das atividades sindicais e negociais e, ainda, conforme TAC n. 140/2019 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no percentual correspondente a 4,0% (quatro por cento) sobre o salário base de cada trabalhador já reajustado na forma da cláusula segunda desta Convenção Coletiva do Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição ao mesmo, até 10 dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de carta de próprio punho dirigido e entregue pessoalmente ao SINPSIBA, localizado na Rua Francisco Ferraro, 11 - Sala 04, Nazaré, nesta Capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINPSIBA, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 20 de dezembro de 2021 uma relação nominal dos psicólogos que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão no mês de janeiro/2022 ao SINPSIBA o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de setembro/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão repassar à secretaria do SINPSIBA a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo em Conta Bancária na Caixa Econômica Federal Agência 061 (Mercês) Operação 03, Conta 741-0, até o dia 20 de janeiro/2022.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vetado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos e condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, efeito beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLAUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

CLÁUSULA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológico que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho, encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - FALTAS

As faltas dos empregados previstas em lei, quando coincidentes com o horário de labor devem ser pré avisadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS E VANTAGENS

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de setembro/2021, o valor de R\$57,23 (cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a partir de setembro/2021, o valor de R\$1.070,89 (um mil e setenta reais e oitenta e nove centavos) à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de

auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado a direção das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso prévio na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a partir de maio/2021 o percentual previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de setembro/2021 o adicional será pago na base de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, para as empresas estabelecidas na capital e 20% (vinte por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se como trabalho noturno, o realizado entre 22:00 horas às 5:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste cômputo o Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

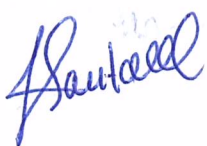
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESCALA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados com carga horária semanal de 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36, 12x24 e 12x48 e escalas mistas (SD/SN) em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:

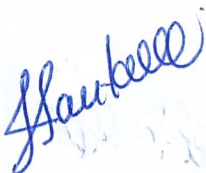
1 – Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas “escalas de plantão”, as 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de prestação de serviço serão entendidas como horas normais, sobre as quais não haverá a incidência do adicional de horas extras referido na cláusula vigésima primeira desta CCT, inclusive no labor em dias considerados como feriados, ficando esclarecido igualmente que não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida no banco de horas.

2 - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

3 – As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas unidades, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, § 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria nº 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitado o limite mínimo exigido de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente poderá ser admitido o plantão de 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes:



O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá novo labor em jornada de 12h, acompanhada de uma folga de 48h.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal. As empresas permitirão por conveniência empresarial e consenso entre as partes o limite máximo de 5 (cinco) trocas por mês, inclusive para as jornadas de 12x36, 12x24 e 12x48, escalas mistas (SD/SN), devendo obedecer a política interna de cada Instituição, a troca de plantão somente poderá ser realizada caso o empregado tenha descansado, no mínimo, onze horas consecutivas.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias na forma estabelecida no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos dias de sábados, domingos e feriados, o adicional de horas extras será à razão de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO – SÁBADOS/DOMINGOS

As empresas poderão compensar o dia de sábado e/ou domingo com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação de horas trabalhadas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um ou mais dias possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no prazo máximo de 6 (seis) meses.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 03 (três) meses após a assinatura da presente Convenção, as empresas deverão disponibilizar aos empregados, informações sobre as horas trabalhadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou política Institucional.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011-MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de continuação no emprego.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará, o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDUÇÃO

No caso da empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora in-itinere, nem será considerado salário utilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DATA BASE

A data base da categoria fica mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTOS

As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizadas, ressalvada, quanto à manifestação do empregado, a hipótese prevista na cláusula quarta/taxa negocial desta convenção.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Em casos de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUARTA – PIS

As empresas com mais de 50 empregados firmarão convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS em suas respectivas folhas de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional desde quando solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SINPSIBA responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NÃO CUMULATIVIDADE

As vantagens contempladas nesta convenção, se regulamentadas por lei, não serão cumulativas, prevalecendo sempre às condições mais benéficas para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Os empregados que forem desligados que desejarem fazer homologação no sindicato laboral deverão solicitar expressamente junto as empresas, ficando estas obrigadas a realizar a homologação com a assistência sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDIFIBA E SINPSIBA (COMISSÃO)

Nomeiam a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO**



DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE, GRATIFICAÇÃO DE SETOR ESPECIALIZADO E JORNADA DE TRABALHO. Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

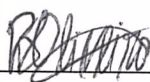
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2022.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador 06 de outubro de 2021.

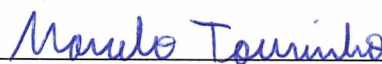


SINDIFIBA – Vice - Presidente

CNPJ nº 96.777.958/0001-62

Kleydson Batista de Oliveira

CPF: 916.830.335-15



SINPSIBA – Presidente

CNPJ nº 11.168.977/0001-39

Marcelo Tourinho de Garcia Soares

CPF: 008.861.625-80

Testemunhas:

